

**ESTATUTOS**  
**DA**  
**ASSOCIAÇÃO MAIS – MATOSINHOS APOIA**  
**INSERÇÃO SOCIAL**

**CAPITULO I**

**Da denominação, sede e âmbito de ação e fins**

**Artigo 1.º** - **A Associação Mais – Matosinhos Apoia Inserção Social**, é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Av. Joaquim Neves dos Santos nº. 1060, em Guifões, concelho de Matosinhos. \_\_\_\_\_

**Artigo 2.º** - O âmbito de ação da **Associação Mais – Matosinhos Apoia Inserção Social**, abrange o Concelho de Matosinhos e tem por objetivos principais: \_\_\_\_\_

- > Apoio a crianças e jovens; Apoio à Família; Apoio à integração social e comunitária; Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez; Promoção e proteção de saúde; Educação e formação profissional dos cidadãos; Resolução dos problemas habitacionais das populações.

**Artigo 3.º** - Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter, designadamente, as seguintes atividades: \_\_\_\_\_

- a) Creche;
- b) Centro de Atividade de Tempos Livres;
- c) Outras Resposta Sociais;
- d) Formação Profissional;
- e) Projetos de Desenvolvimento Social.

**Artigo 4.º** - A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção. \_\_\_\_\_

**Artigo 5º** - 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. \_\_\_\_\_

2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. \_\_\_\_\_

3. Na falta de acordo de cooperação, a instituição poderá fornecer respostas sociais/serviços cujas participações familiares, em média tenham como limite o custo efectivo. \_\_\_\_\_

## CAPITULO II

### Dos associados

Artigo 6.º - Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas. \_\_\_\_\_

Artigo 7.º - Haverá duas categoria de associados: \_\_\_\_\_

1 – Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral. \_\_\_\_\_

2 – Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Artigo 8.º - A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá. \_\_\_\_\_

Artigo 9.º - São direitos dos associados: \_\_\_\_\_

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10.º - São deveres dos associados: \_\_\_\_\_

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;

- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11.º - 1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções: \_\_\_\_\_

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação. \_\_\_\_\_

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção. \_\_\_\_\_

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direção e será votada por escrutínio secreto. \_\_\_\_\_

5. A aplicação das sanções nas alíneas a), b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado. \_\_\_\_\_

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. \_\_\_\_\_

Artigo 12º - 1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. \_\_\_\_\_

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 1 ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto. \_\_\_\_\_

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, ocorrido em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena. \_\_\_\_

Artigo 13.º - A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão. \_\_\_\_\_

Artigo 14.º- Perdem a qualidade de associado: \_\_\_\_\_

1. a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
- c) Os que foram demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias. \_\_\_\_\_

Artigo 15.º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que era membro da associação. \_\_\_\_\_

### Capítulo III

#### Dos Corpos Gerentes

##### Secção I

##### Disposições gerais

Artigo 16.º - São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

Artigo 17.º - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. \_\_\_\_\_

Artigo 18.º - 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio. \_\_\_\_\_

2. Os titulares dos corpos gerentes mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares. \_\_\_\_\_

3. O exercício do mandato dos corpos gerentes só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5. \_\_\_\_\_

4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral, e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição. \_\_\_\_\_

5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. \_\_\_\_\_

Artigo 19.º - 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. \_\_\_\_\_

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos. \_\_\_\_\_

Artigo 20.º - 1. O presidente da Instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. \_\_\_\_

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação. \_\_\_\_\_

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

Artigo 21.º - 1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. \_\_\_\_\_

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. \_\_\_\_\_

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto. \_\_\_\_\_

Artigo 22.º - 1. As responsabilidades dos membros dos corpos gerentes da associação ao abrigo do presente estatuto são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil. \_\_\_\_\_

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: \_\_\_\_\_

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23.º - 1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, bem como ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral. \_\_\_\_\_

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação. \_\_\_\_\_

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente. \_\_\_\_\_

4. Os membros dos corpos gerentes não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da associação, ou de participadas desta. \_\_\_\_\_

5. Para efeitos do número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante: \_\_\_\_\_

i) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

ii) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 24.º - 1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado. \_\_\_\_\_

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente. \_\_\_\_\_

Artigo 25.º - 1. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa. \_\_\_\_\_

## Secção II

### Da Assembleia Geral

Artigo 26.º - 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados constituintes da Associação e pelos que tenham sido admitidos há pelo menos seis meses. \_\_\_\_\_

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário. \_\_\_\_\_

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. \_\_\_\_\_

Artigo 27.º - Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente: \_\_\_\_\_

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28.º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente: \_\_\_\_\_

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29.º - 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. \_\_\_\_\_

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: \_\_\_\_\_

- a) No final de cada mandato e até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano civil, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano civil, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento. \_\_\_\_\_

Artigo 30.º - 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto. \_\_\_\_\_

2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou através de correio eletrónico, para o endereço eletrónico indicado pelo associado. \_\_\_\_\_

3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação. \_\_\_\_\_

4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. \_\_\_\_\_

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida aos associados pelos meios no nº 2 indicados. \_\_\_\_\_

Artigo 31.º - 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes. \_\_\_\_\_

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. \_\_\_\_\_

Artigo 32.º - 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. \_\_\_\_\_

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos. \_\_\_\_\_

3. No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. \_\_\_\_\_

Artigo 33.º - 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. \_\_\_\_\_

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_



Secção III  
Da Direção

Artigo 34.º - 1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. \_\_\_\_\_

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. \_\_\_\_\_

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente. \_\_\_\_\_

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito de voto. \_\_\_\_\_

5. A Direção não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da instituição. \_\_\_\_\_

Artigo 35.º - 1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: \_\_\_\_\_

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

2. O órgão direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários. \_\_\_\_\_

Artigo 36.º - Compete ao presidente da Direção: \_\_\_\_\_

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37.º - Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos: \_\_\_\_\_

Artigo 38.º - Compete ao secretário: \_\_\_\_\_

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39.º - Compete ao tesoureiro: \_\_\_\_\_

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40.º - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir. \_\_\_\_\_

Artigo 41.º - A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês. \_\_\_\_\_

Artigo 42.º - 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro. \_\_\_\_

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção. \_\_\_\_\_

Secção IV  
Do Conselho Fiscal

Artigo 43.º - 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais. \_\_\_\_\_

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. \_\_\_\_\_

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente. \_\_\_\_\_

4. Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da instituição, nem pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da instituição. \_\_\_\_\_

Artigo 44.º 1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista a ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e designadamente: \_\_\_\_\_

- a) Fiscalizar o órgão direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão. \_\_\_\_\_

3. O órgão de fiscalização das instituições, pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique. \_\_\_\_\_

Artigo 45.º - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. \_\_\_\_\_

Artigo 46.º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre. \_\_\_\_\_

Capítulo IV  
Regime financeiro

Artigo 47.º - São receitas da associação: \_\_\_\_\_

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Capítulo V  
Disposições diversas

Artigo 48.º - 1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. \_\_\_\_\_

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à última dos negócios pendentes. \_\_\_\_\_

Artigo 49.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. \_\_\_\_\_

2015/10/07